

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre Veículos - Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho

Artigo: 51º

Assunto: Aquisição de veículo de 9 lugares em sistema de leasing por uma Junta de Freguesia

Processo: 205.25.10-136/2016, com despacho concordante, de 03/06/2016, do Sr. Subdiretor-Geral, Dr. A. Brigas Afonso.

Conteúdo:

1. A requerente, Junta de Freguesia X, vem solicitar uma informação vinculativa ao abrigo do artº 68.º da Lei Geral Tributária, tendo por objeto o regime relativo à isenção do ISV concedida aos municípios e freguesias.
2. Para o efeito vem expor os seguintes factos:
 - a) A Freguesia X é uma freguesia situada no distrito de Y;
 - b) Tem atualmente um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, com data de matrícula de 2002, o qual faz o transporte diário de crianças do pré-escolar (jardim de infância) de suas casas para o jardim de infância.
 - c) O jardim de infância enquadra-se no ensino básico;
 - d) Face aos anos do veículo em uso, pretende adquirir um veículo ligeiro de passageiros, de 9 lugares, em estado novo, através do sistema de leasing;
 - e) Pelo que solicita informação sobre se a Junta de Freguesia X tem direito à isenção do ISV na compra do veículo em causa, mesmo através de aquisição em leasing.
3. Elencados os factos, bem como a questão, cumpre então analisar:

Atenta a descrição dos factos, há a considerar o preceito legal que é directamente aplicável aos mesmos, ou seja, o artigo 51.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), aprovado pela Lei nº 22-A/2007, de 29/06, nomeadamente, a alínea d) do número 1, o qual determina o seguinte:

“Artigo 51.º

Serviço de incêndio, funções de autoridade e afectação ao parque do Estado

1 - Estão isentos do imposto:

- a) ...*
- b) ...*
- c) ...*
- d) Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios e freguesias, mesmo que em sistema de leasing, para transporte*

de crianças em idade escolar do ensino básico.

e) ...

2 - ...

3 - ...”

4. Face ao exposto, e respondendo à questão colocada, afigura-se ser de informar o requerente no sentido de que, tal como se encontra expressamente previsto na norma isentora, é possível a aquisição do veículo em causa com isenção do ISV, ainda que a mesma ocorra através do recurso ao leasing.
5. Tal possibilidade decorre, não apenas do artigo 51.º, nº 1, al. d), mas também do nº 3 do artigo 45.º, ambos do CISV, o qual refere que as isenções são aplicáveis aos veículos adquiridos em sistema de leasing, desde que dos documentos conste a identificação do locatário, neste caso, da Junta de Freguesia X.